DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Concurso Público 43
Concursos Públicos/Processos Seletivos 44
Edital - Retificação 44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pirajuí, 16 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que GABRIEL AMORIM FERNANDES foi aprovado no Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pirajuí executado pela IPELL CONSULTORIA LTDA em 20/10/2023 para o cargo de Técnico de Enfermagem I com carga horária de 12x36hs sob regime da CLT e nomeado pela Portaria nº 8541/2023, conforme a ordem de classificação para cumprimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Data: 16/04/2024 11:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evandra Cristina Zarbin
Secretaria de Saúde de Pirajuí

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Fone:3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail: saudepirajui@hotmail.com

Ofício nº 141/2024.ecz.

Pirajuí (SP), 01 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora:

Venho através deste ENCAMINHAR as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pirajuí para publicação no Diário Oficial do Município.

Gostaria que fosse enviada a data da publicação, ou se possível o arquivo das mesmas.

Sem mais, reitero asseverações de estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Data: 01/04/2024 12:36:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evandra Cristina Zarbin
Secretaria de Saúde de Pirajuí

Natacha Pricila Cardoso Benjamim Marcato
Diretora de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pirajuí
Pirajuí – SP

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2024 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal nº2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária nº 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1º. As prescrições de Medicamentos deverão obrigatoriamente, no âmbito do SUS, ser realizadas pela nomenclatura Genérica, conforme Resolução 64, de 30 junho de 2003, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo: "Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estão obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias. O profissional de saúde deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI)".

Art. 2º. A relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos, alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais na rede municipal de serviços do SUS.

Art. 3º. Os pacientes originados de outros serviços de saúde serão submetidos à avaliação da rede de serviços municipal do SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

farmacoterapêuticos preconizados pela REMUME, salvo aqueles provenientes do sistema de referência/contra referência via Tratamento Fora do Domicílio e que estejam em acordo com as legislações/portarias do SUS.

Parágrafo único: Para abertura do processo de solicitação de medicamentos, não preconizados pela REMUME o usuário deverá apresentar: xerox do cartão SUS, prescrição do SUS municipal (conforme anexo III) preenchida pelo médico assistente, xerox do comprovante de residência em nome próprio ou de familiar de primeiro grau (na impossibilidade, juntar xerox do título de eleitor), xerox da identidade e CPF. O usuário terá resposta em sua residência via e-mail informado através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4° Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipais do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consultas, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias.

Art. 5°. Os pacientes atendidos por especialistas, em caso de prescrição de medicamentos utilizados para tratamento de morbidades vinculadas a Programas desenvolvidos na rede municipal, deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde do seu território de origem para receberem os medicamentos prescritos.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, juntamente com técnicos da Secretaria de Saúde, estabelecerá os medicamentos que terão sua dispensação/fornecimento restritos à(s) farmácia (s) de referência.

CAPÍTULO II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6. Deverá ser vetado a dispensação/fornecimento de medicamentos, de prescrição que contenham rasuras.

Art. 7. Só será dispensado/fornecido medicamento, mediante apresentação de prescrição do SUS com letra legível e estar vinculado a uma das Unidades de Saúde do Município, visando garantir a segurança do usuário.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Parágrafo único: As prescrições originadas em outras instituições do SUS serão, preferencialmente, atendidas na unidade de saúde que pertence ao território onde reside o usuário, desde que este comprove ser morador do território, por meio da apresentação do cartão de consulta, da família ou comprovante de residência.

Art. 8º. As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 10(dez) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita e avaliada pelo farmacêutico.

Parágrafo único: Os casos, citados no parágrafo anterior, ocorrerão em exceção nos seguintes casos:

I – As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita e avaliadas pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco ou 20 vinte) comprimidos.

Art. 9. As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30(trinta) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia específica pelo prescritor.

Art. 10. As prescrições de medicamentos e insumos deverão obrigatoriamente, estar datadas pelo profissional prescritor.

CAPÍTULO III

REFERENTE PEDIDO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Art. 11º. Os pacientes que apresentarem solicitações de medicamentos e/ou solicitação de custeio de tratamento necessariamente deverão seguir o protocolo abaixo:

a- O medicamento deverá estar na lista de Padronização Municipal de Medicamentos;

b- Medicamento que conste na Lista de Padronização Municipal serão entregues a pacientes oriundos de Rede pública ou Privada, mediante apresentação de receita médica;

c- Se o paciente oriundo da Rede Pública de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de medicamentos, será pedido o redirecionamento do mesmo para a Rede Pública de Saúde para que respeite o protocolo da alínea anterior ou para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa de Medicamentos", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

d- Se o paciente oriundo da Rede Particular de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de medicamentos, será pedido o redirecionamento do mesmo para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa de Medicamentos", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 12º. Pacientes que apresentarem solicitações de custeio de medicação e/ou tratamentos oriundos de Rede Particular que não sejam padronizados pelo RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), casos de Tratamentos Experimentais ainda não normatizados e/ou de especialidades médicas não reconhecidas pelo CRM, não serão atendidos, salvo se houver apresentação de solicitação pelo profissional responsável, com justificativa por escrito e respaldo de no mínimo três referências bibliográficas ou trabalhos científicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As alterações de formas farmacêuticas podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 14º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 10/24 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de locação de conjunto de concentradores de oxigênio destinados ao uso em domicilio de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) com cilindro de 1 m³ para utilização em urgências/emergências e falta de energia de uso contínuo, com prescrição médica acompanhada por gasometria e Aparelho CPAP - Continuous Positive Airway Pressure, é um pequeno aparelho compressor de ar silencioso, utilizado no tratamento para apneia do sono, do tipo obstrutiva ou ronco de uso noturno domiciliar, com prescrição médica acompanhada pelo exame de Polissonografia, no âmbito das unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde – SUS e ou particular/convênios conforme a especificamente para pacientes/e ou clientes acometidos por problemas de saúde que justifiquem a locação dos equipamentos conforme protocolo, pertencentes a famílias com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1°. As prescrições do concentrador de oxigênio e ou CPAP deverão obrigatoriamente vir acompanhada pelo exame que indique a utilização e o CID da doença.

Art. 2°. Os pacientes podem ser originados da rede de serviços do SUS e ou particulares, desde que se encaixem na renda familiar de até 2 salários mínimos.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 3º. Deverá ser vetado a dispensação/fornecimento dos equipamentos sem os documentos necessários, prescrição médica e cópia dom exame, com rasuras ou com o preenchimento prejudicado faltando informações necessárias.

Parágrafo único: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL É IMPRESCINDÍVEL PARA AVALIAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CADASTRO.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 02/2024- de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, no âmbito das unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde – SUS, especificamente para pacientes/e ou clientes acometidos por problemas de saúde que justifiquem o consumo e são pertencentes a famílias com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, sendo estabelecido em forma de ajuda de 50% da necessidade prescrita pelo médico, conforme a licitação vigente.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1°. As prescrições de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais deverão obrigatoriamente, no âmbito do SUS, ser realizadas pela nomenclatura Genérica, conforme Resolução 64, de 30 junho de 2003, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo: "Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estão obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias. O profissional de saúde deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI)".

Art. 2°. Os pacientes são originados da rede de serviços do SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos, salvo aqueles provenientes do sistema de referência/contra referência poer

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

especialistas via Tratamento Fora do Domicílio e que estejam em acordo com as legislações/portarias do SUS.

Art. 4° Todas as prescrições de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais da rede de serviços do SUS, para serem atendidas deverão ser precedidas de consultas médicas, devidamente registrada em prontuário eletrônico, preenchendo o impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo dos mesmos por algum acometimento e ou problemas de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil e de adolescente, conforme a OMS, no adulto, o peso abaixo da média é verificado através do IMC e são sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias.

Art. 5° Dentre a dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, estão as fórmulas infantil de partida I (0 a 6 meses), a de partida II (6 meses a 1 ano) fornecimento dos mesmos, são especificamente para pacientes/e ou clientes contendo o CID da doença que justifique o consumo dos mesmos por algum acometimento e ou problemas de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil e de adolescente, conforme a OMS, no adulto, o peso abaixo da média é verificado através do IMC.

Parágrafo 1°: I - Crianças de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo por algum acometimento e ou problema de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil.
II – Criança de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo por algum acometimento e ou problema de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil com intolerância ou restrição à lactose ou alérgicos a proteína do leite de vaca, necessita o preenchimento da ficha de avaliação e fornecimento de fórmulas infantis especiais, fornecidos pela MEDEX (Medicamentos Excepcionais) – Hospital Estadual de Bauru;
III – Crianças de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

por algum acometimento e ou problema de saúde, no caso o Refluxo para suplementação AR;

IV - Pacientes acometidos por graves problemas de saúde (câncer, neurológicos, hepatopatias crônicas, renais crônicos, etc.), conforme prescrição médica do SUS em impresso próprio com CID da doença que justifique o uso;

V – Casos especiais devidamente fundamentados serão avaliados pelo Conselho Municipal de Saúde;

CAPÍTULO II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º. Deverá ser vetado a dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, sem prescrição do SUS, que contenham letra ilegível, com rasuras ou com o preenchimento prejudicado faltando informações necessárias.

Parágrafo único: As prescrições originadas em outras instituições do SUS serão, preferencialmente, atendidas na unidade de saúde que pertence ao território onde reside o usuário, desde que este comprove ser morador do território, por meio da apresentação do cartão de consulta, da família ou comprovante de residência.

Art. 7º. As prescrições de alimentos para fins especiais, suplementos nutricionais e insumos utilizados no tratamento de doenças crônicas de uso contínuo, deverão estar datadas **pelo profissional médico prescritor**, serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30(trinta) dias de tratamento, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses o processo com nova prescrição médica.

CAPÍTULO III

REFERENTE PEDIDO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Art. 8º. Os pacientes que apresentarem solicitações de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais e/ou solicitação de custeio de tratamento necessariamente deverão seguir o protocolo abaixo:

a- Os alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais deverá estar na lista de Padronização Municipal conforme licitação;

b- Os alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais que conste na Lista de Padronização Municipal serão entregues a pacientes oriundos de Rede pública, mediante apresentação de receita médica em impresso próprio, e datada;

c- Se o paciente oriundo da Rede Particular de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, será pedido o redirecionamento do mesmo para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As alterações de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais **podem ser realizadas exclusivamente pelo médico solicitante**, e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação, quando couber.

Art. 10º. A nutricionista da Atenção Básica elabora as ações de alimentação e nutrição que devem ser alinhadas às diretrizes da POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – PNAN e podem ser potencializadas a partir de ações de vigilância alimentar e nutricional, conforme as diretrizes da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN, do Departamento de Promoção da Saúde, "O Papel do Nutricionista na Atenção Primária de Saúde" e as Portarias e materiais referentes à Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Ela não prescreve alimentos especiais e ou suplementos, ela apena regula as quantidades e as vezes de administração no dia.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 27 de março de 2024

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 03/2024 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo Municipal de Complementação de Fraldas Descartáveis.

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal de Complementação de Fraldas Descartáveis, destinado a pacientes pertencentes à família com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, originários de atendimento da rede SUS:

I – Fica estabelecida em forma de "AJUDA", a quantidade de 120 fraldas/mês e NÃO de sustentação total de fraldas descartáveis;

II – Deficientes físicos, deficientes mentais, pacientes acometidos com problemas de saúde, acamados ou não, que justifique o uso da fralda, conforme a prescrição médica do SUS com o CID;

Artigo 2° - Da retirada da complementação de Fraldas Descartáveis:

I – A retirada será no almoxarifado do Centro de Saúde durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Artigo 3° - Do cadastramento:

I – O paciente terá que apresentar prescrição médica do SUS com o CID da doença que justifique o uso da fralda, documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único – Ficam cientes os pacientes/familiares contemplados no protocolo que a família terá como obrigação estarem em dia com o exame de Papanicolau e vacina.

Artigo 4° - O desligamento do paciente se dará nos seguintes casos:

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

I – Quando ocorrer o não comparecimento para retirada do INSUMO, sem justificativa, por mais de 2 meses consecutivos;

II – Do não atendimento ao parágrafo único deste Protocolo acima citado;

III - Deixar de atualizar a documentação num período maior que seis meses.

Artigo 5° - este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 24 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 04/2024 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas ao protocolo de transporte sanitário eletivo para tratamento fora do domicílio – TFD.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. FINALIDADE
3. EXCLUSÕES
4. REQUISITOS
5. CONDIÇÕES GERAIS E REGRAS DE USO
6. FLUXO DE ATENDIMENTO
7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO
8. OBSERVAÇÕES SOBRE O TRANSLADO
9. ANEXOS

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Considerando as Portarias nº 2436 de 21 de setembro de 2017, nº 1631 de 01 de outubro de 2015, nº 2214 de 31 de agosto de 2017, considerando ainda a Resolução nº 13 de 23 de fevereiro de 2017 que dispões sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Este protocolo foi confeccionado como resposta à demanda de usuários que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção, visando assegurar a continuidade do atendimento, garantindo sua mobilidade entre os serviços de caráter eletivo oferecidos pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

Esse serviço constitui no transporte eletivo, exclusivamente aos usuários residentes do Município de Pirajuí, portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção em veículo próprio (Tipo A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Portaria Nº 2048/02) ou transporte coletivo.

2. FINALIDADE

Destina-se ao transporte de pacientes que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção (Lei Nº 13.146/2015), menores de dezoito anos de idade (Lei Nº 8.069/1990) ou idosos (Lei N.º 10.741/2003), agendados por meio do setor de Agendamento de Transporte Sanitário Eletivo para serviços agendados para TFD- Tratamento Fora do Domicílio, regulado por esta Secretaria, exclusivamente para atendimento nos equipamentos de saúde do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

I. Exames Clínicos, Radiológicos e de Imagens;
II. Internação Cirúrgica;
III. Internação Clinica;
IV. Internação Especializada, Saúde Mental, Dependência Álcool e Droga, apenas nas internações e altas;
V. Hemodiálise
VI. Quimioterapia;
VII. Radioterapia;
VIII. Consultas e avaliações médicas;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

IX. Serviços de reabilitação em geral;

X. Procedimentos agendados;

XI. Atendimento Odontológico – apenas para pacientes com mobilidade nula;

XII. Alta Hospitalar – pacientes que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem a sua locomoção (Lei nº 13.146/2015), menores de dezoito anos de idade, neste caso, sendo necessário a presença de um acompanhante com idade igual ou superior a dezoito anos (Lei nº 8.069/1990) ou idosos (Lei nº 10.741/2003) acamados e quando necessário com acompanhante, idosos acamados de instituições beneficentes que não possuem ambulância na instituição.

3. EXCLUSÕES

O serviço de Transporte Sanitário Eletivo - TFD não realiza atendimentos para:

I. Transporte de Urgência e Emergência sob qualquer hipótese;

II. Transporte para Clínicas e ou Hospitais particulares ou conveniados;

III. Tratamento estético;

IV. Visitação em presídios, hospitais, comunidades terapêuticas ou instituições de longa permanência;

V. Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário, salvo em casos de mobilidade nula ou liminares judiciais;

VI. Realização de exame de corpo delito, salvo em casos de flagrante ou situações que envolvam incapazes; conforme artigo 3 da Constituição Federal (crianças, adolescentes, portadores de deficiência mental e/ou indivíduos incapacitados de exprimir suas vontades);

VII. Transporte para a troca de acompanhantes em unidades hospitalares;

4. REQUISITOS

Para utilizar o serviço de Transporte Sanitário Eletivo para Tratamento Fora do Domicílio, além de residente no município e usuário do SUS, o paciente deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Observar as regras contidas nesta Instrução Normativa;

II. Possuir cadastro nas unidades de saúde do município;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

5. CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS DE USO

Para garantir a efetividade do serviço prestado aos usuários, inclusive com a utilização do serviço adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço torna-se imperioso o amplo conhecimento e regras gerais de uso:

I. O cadastro no serviço de saude municipal;

II. Somente pacientes com cadastro poderão solicitar pedido de vaga;

III. O cadastro garante o direito a atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local do destino solicitado;

IV. O tipo de transporte será determinado pela equipe de agendamento do transporte levando em consideração as condições do paciente;

V. As solicitações de agendamento deverão ser realizadas no prazo de 72 horas antes da data do atendimento;

VI. Necessário acompanhante para crianças, idosos e deficientes, devendo possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos, inclusive sendo responsável pelo equipamento, no caso de deficiente;

VII. Quando o paciente for menor de dezoito anos de idade, deverá necessariamente ser acompanhado por um responsável formal;

VIII. O setor de agendamento verificará a pertinência do TFD, que somente será autorizado para procedimentos e especialidades que são disponibilizadas na rede SUS.

6. FLUXO DE ATENDIMENTO

Visando a compreensão das razões para a existência desta Instrução Normativa, segue a descrição sumária de cada um dos processos de atendimento do serviço no sentido de tornar fácil assimilar todo o fluxo de atendimento, facilitando o acesso ao serviço, excepcionalmente presencial o agendamento.

6.1- Cadastro nas unidades básicas de saúde do município, portando os seguintes documentos originais do paciente:

I. RG;

II. CPF;

III. Cartão SUS (Cartão Nacional do SUS);

IV. Comprovante de residência Atualizado;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

6.2- Início de Atendimento:

Os agendamentos poderão ser feitos para Transporte Regular ou Eventual, conforme procedimentos descritos a seguir;

I) Transporte Eventual, ou seja, para consultas, exames ou procedimento ocasional, o pedido deverá ser feito pessoalmente ou por responsável pelo paciente no setor de agendamento de transporte, o pedido de vaga deverá ser feito pessoalmente ou por responsável, sendo necessária a apresentação do comprovante de agendamento, obrigatoriamente expedido por meio de documento com o timbre do equipamento de saúde, onde o paciente será atendido devendo constar os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do profissional que irá assisti-lo;

c) Nome, endereço e telefone do equipamento de saúde onde será assistido;

d) Data e horário de atendimento;

II) Para transporte regular, ou seja, para terapia/ tratamento por tempo prolongado (determinado ou indeterminado), o pedido de vaga deverá ser feito pessoalmente ou por responsável, sendo necessária a apresentação da programação do tratamento específico, obrigatoriamente expedido por meio de documento com o timbre do equipamento de saúde, onde o paciente realizará o tratamento devendo constar os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome, endereço e telefone do equipamento de saúde;

c) Dias e horários de tratamento;

d) Previsão de duração do tratamento;

e) Tipo de procedimento;

f) Carimbo e assinatura do profissional solicitante habilitado.

III) Todos os pedidos de vaga serão analisados conforme os seguintes critérios:

a) Equidade;

b) Ordem cronológica dos pedidos;

c) Pedido dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

6.3- Confirmação de Viagem:

A confirmação da data e horário de partida viagem deverá ser realizada pelo setor de agendamento de transporte, ou mediante contato telefônico com o responsável pela solicitação do agendamento.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

6.4- Horários de Funcionamento:

O setor de agendamento de transporte fica localizado à Rua Riachuelo nº 910 – Secretaria Municipal da Saúde de Pirajuí. Os agendamentos são presenciais, mediante comprovante, e atende para informações, alterações, cancelamento, solicitações de retornos e altas de tratamento e/ou procedimentos, suspensão temporária de programação de tratamento e agendamento, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às16h00min.

Em caso de dúvida, poderá ser feito contato via telefone (14) 3572-1030/3572-4263/3584-5000/3584-5212 no ramal de transporte.

6.5- Alteração de agendamento:

O paciente ou responsável deverá solicitar pessoalmente a alteração do agendamento de uma viagem junto ao setor de Agendamento do Transporte Sanitário Eletivo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data agendada, havendo vaga disponível a alteração será realizada, caso a alteração seja indeferida por falta de vaga, o paciente ou responsável optará por a manter data anterior ou o seu cancelamento.

Solicitações encaminhadas a outros setores não serão acatadas.

6.6- Cancelamento de viagens:

O paciente ou responsável obrigatoriamente, deverá solicitar via telefone ou pessoalmente, o cancelamento da viagem junto ao setor de Agendamento do Transporte Sanitário Eletivo mediante quaisquer intercorrências que impossibilitem a viagem do paciente no dia agendado. Uma vez cancelado, não haverá a possibilidade de reversão. Cancelamentos realizados no dia agendado no momento em que o motorista designado comparecer no local de saída para a viagem, sem comunicação prévia até as 14h00min do dia útil anterior ao agendamento, ou sem justificativa plausível, serão considerados absenteísmo e na ocorrência de 3 (três) faltas haverá bloqueio do cadastro do paciente por 3 (três) meses a contar da data do último agendamento.

6.7- Atendimento aos usuários menores de 10 (dez) anos:

Segundo a Deliberação nº 100, de 02 de setembro de 2010 que altera a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

crianças em veículos, caso seja necessário o uso de cadeirinha, os responsáveis deverão se apresentar com a mesma.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO.

7.1- Da equipe:

São atribuições da equipe durante o desempenho das suas funções:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras desta Instrução Normativa;

II. Prestar atendimento com educação, cortesia e imparcialidade, evitando discussões, devendo orientá-los para que dirijam suas reclamações, críticas ou sugestões por escrito, preferencialmente mediante formulário de sugestões/reclamação conforme anexo I;

III. Nortear suas condutas conforme orientações contidas nesta Instrução Normativa e levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer dúvida com relação ao processo de trabalho visando à eficiência do serviço prestado.

7.1.1- É vedado à equipe:

I. Agredir física ou verbalmente qualquer usuário;

II. Comercializar, oferecer, transportar ou distribuir qualquer tipo de produto (inclusive propaganda) aos pacientes ou acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho.

7.2- Do Motorista:

São atribuições do Motorista do Transporte Sanitário Eletivo:

I. Conduzir o veículo com segurança e eficiência respeitando todas as Leis e Regras de trânsito, evitando o tráfego em locais de difícil acesso ou suscetíveis à enchente ou qualquer outra ocorrência que prejudique a segurança dos usuários e veículo;

II. Estar uniformizado e portando crachá de identificação;

III. Não transportar paciente no banco da frente da viatura;

IV. Seguir rigorosamente o Roteiro de Viagem, observando os horários de embarque e desembarque de cada paciente, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo Controle Operacional qualquer ocorrência que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;

V. Manter a ordem e a higienização do veículo conforme o protocolo;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

7.2.1- É vedado aos Motoristas:

I. Transportar paciente no banco da frente;

II. Permitir que algum passageiro seja transportado sem o cinto de segurança;

III. Transportar acompanhante que não esteja apontado na ficha do paciente e mais de 1 acompanhante;

IV. Transportar acompanhantes para trocas em unidades hospitalares;

V. Fazer o papel de acompanhante a qualquer que seja o paciente, incluindo pegar o paciente cadeirante ou deficiente no colo para colocar em cadeira de rodas, maca e ou para adentrar em estabelecimentos de saúde;

VI. Transportar qualquer volume que não tenha correlação com o tratamento do paciente e que os usuários queiram levar, mas não podem carregar por conta própria durante a viagem, cujo tamanho ou peso exceda o limite razoável para "bagagem de mão".

VII. Receber documentos do paciente a fim de intermediar seu envio ao setor de agendamento de Transporte Sanitário Eletivo, caso isso ocorra, o mesmo deverá orientá-lo a procurar o setor competente para aquele assunto;

VIII. Fazer qualquer tipo de transporte, tanto de passageiros como de volumes que não conste na Ordem de Serviço e/ou Roteiro de Viagem.

7.3 - Deveres dos usuários durante o uso do Transporte Sanitário Eletivo:

I. Conhecer e cumprir as regras desta Instrução Normativa;

II. Quando se tratar de paciente de maca, disponibilizar pessoas em sua residência aptas a transportá-lo até a maca da ambulância e vice-versa.

III. Manter bom relacionamento com a equipe do Transporte Sanitário Eletivo;

IV. Durante a viagem:

a) Usar sempre o cinto de segurança, mantendo-o afivelado;

b) Falar com o motorista somente o indispensável;

c) Portar-se de maneira adequada, sendo vedado: fumar ou ingerir comida de qualquer espécie e bebida alcoólica, sujar o interior do veículo principalmente com restos de alimentos e comercializar produtos dentro do veículo.

8. OBSERVAÇÕES SOBRE O TRANSLADO.

O TFD autorizado procederá com o translado desde a residência, zona rurais, o paciente somente àqueles que estiverem acamados, e/ou cadeirantes,

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

deficientes, pacientes hemodialisados, deambulam com dificuldade, ou necessitam de equipamento como andadores e ou muletas e pacientes de zona rurais a adjacências.

Conforme horário anunciado de partida as 5:00hs, quando se encerrar as atividades do translado para retorno a Pirajuí, e saída as 11:00hs para retorno à Bauru com posterior saída do translado de Bauru no horário agendado.

O desembarque de pacientes na cidade de Bauru, será somente nos lugares que atende o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, como:

- AME;
- HOSPITAL DE BASE;
- SORRI;
- HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU;
- MATERNIDADE SANTA ISABEL;
- INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA;
- HOSPITAL UNIMED (apenas SUS-ONCOLOGIA);
- USP- CENTRINHO;
- CASA DA MULHER – AGAR;
- CENTRO DE OFTALMOLOGIA.

Estando PROIBIDO a parada para embarque e ou desembarque em clinicas e ou hospitais particulares, conveniados e afins, salvo exceções pré-agendadas pelo responsável pelo transporte na Secretaria de Saúde.

Para maiores informações para os munícipes que utilizam o transporte, será publicado em Diário Oficial do Município.

TERMO DE COMPROMISSO DO TRANSPORTE SANITÁRIO- TFD.

Visando a efetividade do Transporte Sanitário Eletivo do Município de Pirajuí, para fins de Tratamento Fora do Domicílio, declaro estar ciente e cumprir as seguintes orientações:

1. O horário para o início do transporte deverá ser cumprido, onde me comprometo a estar pronto no local combinado pelo menos cinco minutos de antecedência;

2. O motorista do Transporte Sanitário está autorizado a aguardar até cinco minutos, caso ocorra atraso maior do que o limite estabelecido, exceto durante o retorno, em ocasiões atípicas que apresentem correlação com o estado geral do paciente;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

3. O motorista deixará o paciente exatamente no local onde o mesmo será atendido;

4. Em hipótese alguma será autorizada parada ou mudança de trajeto a fim de pegar remédio, resultados de exames ou outros para outros fins do qual desviem o itinerário programado;

5. No caso de não utilização do retorno devido (internamento, ir embora antecipadamente ou qualquer outro motivo), estarei comunicando pelos telefones: 3584-5000/3584-5212/3572-1030/3572-4263 o mais breve possível, para as devidas organizações;

6. Caso apresentar dificuldade de locomoção, um único acompanhante deverá vir junto, auxiliando para entrada/saída do veículo.

7. Tenho ciência de que este é um transporte coletivo e não individual;

8. Em caso de mudança de dia/horário de atendimento, eu me responsabilizarei em avisar o setor de agendamento do Transporte Sanitário Eletivo a fim de ceder minha vaga com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data agendada;

Pirajuí, 26 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 05/2024 DE 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas ao protocolo de transporte de urgência e emergência.

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.048/02 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, no capítulo II onde registra que a Regulação Médica das Urgências é baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, que é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através as solicitações são recebidas, avaliadas e hierarquizadas, definindo as transferências e o transporte inter-hospitalar.

2. FINALIDADE

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

Definir a conceituação sobre as transferências e ao transporte inter-hospitalar de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público.

3. REQUISITOS DO VEÍCULO

TIPO

Tipo A e B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

TRIPULAÇÃO

Considerando o tipo de veículo requer a sua tripulação, as Ambulâncias do Tipo A e B devem ser tripuladas por Condutor e Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Ambulâncias do Tipo D devem ser tripuladas por Condutor, Enfermeiro e Médico.

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

3.1 - Ambulância de Transporte (Tipo A): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

3.2 - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

3.3 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

RESPONSABILIDADE/ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO SOLICITANTE

Escolher o veículo a ser utilizado no caso de transporte terrestre, deverão ser utilizadas as viaturas de transporte simples para os pacientes eletivos, em decúbito horizontal ou sentados, viaturas de suporte básico ou suporte avançado de vida, de acordo com o julgamento e determinação do médico regulador, a partir da avaliação criteriosa da história clínica, gravidade e risco de cada paciente, estando tais viaturas, seus equipamentos, medicamentos, tripulações e demais normas técnicas estabelecidas no presente Regulamento.

Obs: NÃO REALIZAMOS TRANSPORTE QUE CARACTERIZA UBER E OU TAXI.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 06/2024 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo Municipal de dispensação de lentes para óculos de grau, monofocal, bifocal ou multifocal com a lente incolor de acrílico ou de policarbonato e para os deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal que necessitam recursos óticos especiais.

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal de Dispensação de Óculos de Grau, destinado a pacientes pertencentes à família com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, originários de atendimento da rede SUS, convênio s e ou particulares, mediante a prescrição médica:

I – Fica estabelecida em forma de "AJUDA", o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) do valor do orçamento apresentado da lente para óculos de grau e não o valor total do orçamento conforme a prescrição médica do SUS, convênios e ou particulares com o CID da doença;

II – Deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal, fica estabelecida o valor total do orçamento apresentado da lente para óculos de grau conforme a prescrição médica do SUS com o CID da doença;

III – Fica priorizado o atendimento de crianças em idade escolar e deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal;

IV – Fica estabelecido anualmente a dispensação de lentes para óculos de grau, monofocal, bifocal ou multifocal com a lente incolor de acrílico ou de policarbonato e para os deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal que necessitam recursos óticos especiais.

V – Fica determinado o aceite de receitas de convênios e ou particulares até o retorno do oftalmologista do SUS no município.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Artigo 2° - Do cadastramento:

I – O paciente terá que apresentar prescrição médica do SUS, convênios e ou particulares com o CID da doença, documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único – Ficam cientes os pacientes/familiares contemplados no protocolo que a família terá como obrigação estarem em dia com o exame de Papanicolau e vacina.

Artigo 5° - Este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ

RESOLUÇÃO CMS N° 07/2023 de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 2 (segunda) de 26 de agosto de 2022.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo de HIDROTERAPIA para o tratamento de crianças advindos do SUS com prescrição médica indicando a atividade para reabilitação de doenças neurológicas, tais como paralisia cerebral, acidente vascular cerebral, síndromes raras, mal de Parkinson, alguns casos de autismo, atraso no desenvolvimento psicomotor.

Objetivo: Obter a melhora nas condições físicas da criança, melhora na autoestima, gerando seu bem estar, vantagens principalmente na mobilidade com as funções comuns do dia a dia, melhorando o equilíbrio, reduzindo assim o número de quedas, melhor agilidade nas tarefas corriqueiras. As crianças conseguem ficar em pé, melhorando a coordenação motora, além de conseguir segurar alguns brinquedos, diminuindo suas dores.

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal do Programa HIDROTERAPIA, para a assistência integral às pessoas com doenças neurológicas, intelectuais e deficientes.

O Programa é destinado a crianças originários de **atendimentos médicos da média e alta complexidade do programa da rede SUS:**

I – Fica estabelecido o atendimento a crianças residentes e domiciliados no município de Pirajuí, pertencentes à família com renda mensal igual ou inferior a 2 (DOIS) salários mínimos, originários de atendimento da rede SUS, mediante a prescrição médica, com cadastro no cartão SUS e na unidade básica de saúde, em tratamento e/ou acompanhamento da saúde secundária e/ou terciária,

II – A criança necessita de acompanhante ou familiar durante todo o período da atividade; sendo de responsabilidade do genitor e ou responsável a colocação e a retirada da piscina;

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

III – Não é de responsabilidade do município o transporte do paciente até o local da atividade;

IV – O município não é responsável pela vestimenta necessária para a realização da hidroterapia;

Artigo 2° - Será estabelecido através da avaliação clínica do profissional fisioterapeuta, para definir se será uma sessão de 50 minutos na semana ou duas sessões de 25 minutos na semana;

I - Pacientes com três faltas consecutivas, sem justificativa, serão desligados automaticamente do Programa, precisará novo encaminhamento e retornará ao final da fila;

II – A alta do paciente fica a critério da avaliação do profissional fisioterapeuta;

III - Pacientes portadores de lesões na pele e/ou ferimentos, sondas urinárias ou de gastrostomia e/ou outros tipos de problemas que coloque em risco a segurança do mesmo os dos demais usuários, não poderão ser contemplados;

IV – Pacientes sem controle dos esfíncteres, necessita do uso de fralda a prova d'água, sendo esta, de inteira responsabilidade da família.

Artigo 5° - este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ

RESOLUÇÃO CMS N° 08/24 - de 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 1 (um) de 09 de maio de 2022.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo do AMGC - Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar, Medicamentos e Insumos para a assistência integral às pessoas com doenças crônicas, complementando o Programa Municipal de Diabetes Mellitus do SUS.

Diabetes mellitus (DM), doença crônica, caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose é um dos principais problemas de saúde pública. As intervenções terapêuticas devem direcionar-se ao rigoroso controle da glicemia e de outras condições clínicas, no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações crônicas; bem como evitar complicações agudas, por exemplo, a cetoacidose. As duas abordagens fundamentais para avaliar o controle glicêmico são: dosagem da Hemoglobina glicada (A1c) e o Automonitoramento da glicemia capilar (AMGC).

Objetivo do AMG - Programa de Automonitoramento Glicêmico: Cadastrar, atender e acompanhar os munícipes portadores de Diabetes Mellitus (DM) Insulinodependentes ou não, possibilitando o acesso de forma contínua aos insumos, como tiras reagentes de medida de glicemia capilar, lancetas para punção digital e seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina, que garantam o automonitoramento glicêmico (AMG) através de disponibilização de aparelhos monitores de verificação glicemia capilar.

Todas as orientações de correta utilização tanto do aparelho quanto dos insumos devem ser detalhadas para o usuário em atendimentos individuais.

As necessidades de atendimento e a qualidade de assistência aos portadores de Diabetes mellitus na Cidade de Pirajuí tem se caracterizado por ampliação progressiva, planejada e efetiva; revelando a preocupação de todos os envolvidos além do atendimento também favorecer o acesso dos portadores aos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal do Programa de Automonitoramento Glicêmico - AMG, medicamentos e Insumos para a assistência integral às pessoas com doenças crônicas.

O Programa é destinado a pacientes originários de **atendimentos médicos e segmentos do programa da rede SUS:**

I – Fica estabelecido o atendimento a pacientes residentes no município de Pirajuí, com cadastro no cartão SUS, cadastro no Programa Municipal de Diabetes Mellitus do SUS, mediante Formulário de Solicitação (modelo padronizado por SMS) devidamente preenchido pelo prescritor/médico, conforme a Regulamentação do Protocolo Municipal do AMGC, podendo ser insulinodependentes ou não.

Artigo 2° - Da retirada dos insumos na unidade de referência ao atendimento:

I – Pacientes **não insulinodependentes** para o acompanhamento e controle clínico mensal no Programa Municipal de Diabetes Melittus, será disponibilizado a cada 2 meses, 1 frasco de tiras reagentes de medida de glicemia capilar e as lancetas para punção digital correspondentes, conforme prescrição médica no formulário de solicitação de insumos de DIABETES;

II – Pacientes **insulinodependentes** para o acompanhamento e controle clínico mensal no Programa Municipal de Diabetes Melittus, que necessitam de Automonitoramento para a administração de insulina, será disponibilizado mensalmente 2 frascos de tiras reagentes de medida de glicemia capilar, lancetas para punção digital correspondentes, seringas com agulha acoplada, Recipiente (3 l) para pérfuro cortante, conforme prescrição médica no formulário de solicitação de insumos de DIABETES;

III – O aparelho monitor para dosagem de glicemia capilar será com data agendada, e na data de entrega o paciente ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade (cessão por comodato do aparelho) em 02 vias, a cópia deve necessariamente ser arquivada no Prontuário do paciente, sendo responsável pela conservação, limpeza e higienização, bem como a manutenção do equipamento inclusive a troca da bateria quando necessário;

Parágrafo Único – Ficam cientes os pacientes/familiares contemplados no protocolo que o mesmo terá como obrigação estarem em dia com o acompanhamento e o controle clínico para as retiradas dos insumos, mediante apresentação do cartão do paciente.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Artigo 3° - Do cadastramento:

I – O cadastramento que necessariamente deve ser realizado na Unidade de Saúde de referência ao usuário, mediante o Formulário de Solicitação (modelo padronizado por SMS) devidamente preenchido pelo prescritor/médico e receita médica com a prescrição dos medicamentos.

Artigo 4° - O desligamento do paciente se dará nos seguintes casos:

I – Quando ocorrer o não comparecimento ao acompanhamento e controle clínico sem justificativa por mais de 2 meses consecutivos, sendo necessário iniciar o processo novamente com documentos atualizados na referida data;

II – Deixar de atualizar a documentação a cada seis meses;

III – Em caso de óbito, sendo necessário a devolução do aparelho na unidade para baixa da cessão do comodato.

Artigo 5° - este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ

RESOLUÇÃO CMS N° 09/2024 de 27 de junho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 1 (um) de 09 de maio de 2022.

Resolve:

Todas as unidades de saúde realizam o atendimento do paciente suspeito de covi-19, notifica e encaminha a Vigilância Epidemiológica para digitação no e-sus e para a farmácia para retirada de medicamentos necessários a cada paciente.

O isolamento é só para o paciente positivo por 7 dias.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 11/24 – 27 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

SUS – FRALDAS, ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, ÓCULOS, HIDROTERAPIA.

REDE PARTICULAR E OU CONVÊNIOS – MEDICAMENTOS, TRANSPORTE DE URGÊNCIAA E EMERGÊNCIA, PAMGC – MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIABETES, PROTOCOLO DO COVID-19 SOBRE ATENDIMENTOS E ISOLAMENTOS, FORMECIMENTO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O^2 E CPAP.

PACIENTES OU CLIENTES ACOMETIDOS POR PROBLEMAS DE SAÚDE QUE JUSTIFIQUEM O CONSUMO E SÃO PERTENCENTES A FAMILIA CARENTES COM RENDA MENSAL FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A DOIS SALARIOS MÍNIMOS, SENDO ESTABELECIDO EM FORMA DE AJUDA DE 50% DA NECESSIDADE PRESCRITA E NÃO O TOTAL PRESCRITO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO E AVALIAÇÃO SOCIAL:

PREENCHIMENTO DO IMPRESSO PRÓPRIO QUANDO EXISTENTE, PRESCRITO PELO MÉDICO, COM CID DA DOENÇA QUE JUSTIFIQUE A AJUDA DESTA SECRETARIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, RG, CPF, CARTÃO SUS, COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR, OUSEJA, DE TODA A FAMÍLIA.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

A DISPENSA É PARA 30 DIAS.

RENOVAÇÃO DE TODO O PROCESSO A CADA 6 MESES.

Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 27 de março de 2024.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Concurso Público

PORTARIA nº 8611/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, realizado em 20/10/2023, obedecida a ordem de classificação, conforme relação abaixo:

CARGO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DIEGO PADILHA DE OLIVEIRA	70,0	18°
	LUAN HENRIQUE RODRIGUES VITORINO	70,0	19º
	LETÍCIA ZACARI SOSSAI	70,0	20º

Art. 2º O Candidato nomeado, na forma do artigo 1º, fica desde já convocado, conforme item 12 do edital 01/2023, para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório, segundo disposto o item 12.5 do Edital nº 01/2023, cumpridas as formalidades legais e relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa no prazo estabelecido, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes, conforme edital 01/2023.

Parágrafo único. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir o cargo, poderá comunicar o Município, através de termo de desistência.

Art. 4º O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município e demais Leis e regulamentos municipais em vigor no Município, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 16 de abril de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

MUNICÍPIO DE PIRAJUI/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O **Prefeito do Município de Pirajuí**, Estado de São Paulo, torna público o **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01** do Concurso Público nº 01/2024, conforme segue:

NO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO, especificamente na tabela de cargos, leia-se como segue e não como constou:

Ensino fundamental					
Cargos	**Vagas**	**Salário inicial**	**Carga horária semanal**	**Requisitos mínimos exigidos**	**Taxa de inscrição**
Operador de Máquinas	01 + CR	R$ 2.105,93	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria D.	R$ 60,00

Ensino médio					
Cargos	**Vagas**	**Salário inicial**	**Carga horária semanal**	**Requisitos mínimos exigidos**	**Taxa de inscrição**
Fiscal	01 + CR	R$ 2.105,93	40 horas	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.	R$ 70,00
Oficial Administrativo	01 + CR	R$ 1.761,64	40 horas	Ensino Médio completo.	R$ 70,00

Ensino superior					
Cargos	**Vagas**	**Salário inicial**	**Carga horária semanal**	**Requisitos mínimos exigidos**	**Taxa de inscrição**
Advogado	01 + CR	R$ 5.549,37	20 horas	Superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.	R$ 80,00
Assistente Social	01 + CR	R$ 4.829,93	40 horas	Superior completo em Serviço Social com Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	R$ 80,00
Assistente Social Escolar	01 + CR	R$ 3.622,45	30 horas	Superior completo em Serviço Social com Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	R$ 80,00
Contador	01 + CR	R$ 5.549,37	40 horas	Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	R$ 80,00
Controlador Interno	01 + CR	R$ 3.827,66	40 horas	Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.	R$ 80,00
Inspetor Tributário	01 + CR	R$ 3.138,93	40 horas	Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	R$ 80,00
Médico Veterinário	01 + CR	R$ 4.829,93	40 horas	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	R$ 80,00
Oficial De Compras	01 + CR	R$ 2.105,93	40 horas	Superior completo em qualquer área.	R$ 80,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PIRAJUI/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

Ensino superior					
Cargos	**Vagas**	**Salário inicial**	**Carga horária semanal**	**Requisitos mínimos exigidos**	**Taxa de inscrição**
Oficial Financeiro	01 + CR	R$ 2.450,26	40 horas	Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.	R$ 80,00
Psicólogo Escolar	01 + CR	R$ 3.138,93	30 horas	Superior completo em Psicologia com Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	R$ 80,00
Tesoureiro	01 + CR	R$ 5.549,37	40 horas	Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.	R$ 80,00

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024 do Município de Pirajuí/SP.

Pirajuí, 15 de abril de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP